

Publicado no DCM/ES  
Em: 08 SET. 2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 461/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS  
E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO  
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM  
RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), onde o Município de Guarapari ficou enquadrado no nível de risco moderado;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 172-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2020 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam revogados os incisos IX e XII do Art.1º do Decreto 457/2020, publicado em 02 de setembro de 2020:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(...)

IX – proibição da venda de quaisquer produtos por ambulantes, em todos os pontos de comercialização do Município, sob pena de cassação da licença autorizativa, conforme art. 2º do Decreto nº 205/2020;

(...)

XII – proibição da permanência de pessoas nas praias para outros fins que não seja a prática de atividades esportivas individuais, conforme art.6º, inciso I do Decreto nº 434/2020;

**Art.2º.** Fica permitida a circulação e permanência das pessoas nas praias, devendo respeitar o distanciamento social e as medidas sanitárias de saúde, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus.

**Art.3º.** Fica permitida a comercialização de produtos e alimentos nas faixas de areias das praias, por aqueles que são devidamente licenciados pela Secretaria Municipal de Postura e Trânsito.

**Parágrafo único.** Os licenciados descritos no *caput* deverão respeitar as medidas sanitárias, com uso obrigatório de máscaras, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus, sob pena de cassação da licença autorizativa.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor nesta data.

Guarapari/ES, 04 de setembro de 2020.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal